

## LEI MUNICIPAL Nº 1258, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

*"Consolida a legislação relativa à Estrutura Administrativa do Município de Boqueirão do Leão, RS"*

Grande do Sul,  
seguinte:

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

- LEI -

**Art. 1º** - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Boqueirão do Leão, RS.

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I

**Art. 2º** - A Estrutura Básica do Município de Boqueirão do Leão constitui-se dos seguintes Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

Órgãos de Assessoramento Superior:

01. Gabinete do Prefeito;
02. Procuradoria Jurídica;
03. Assessoria de Imprensa;
04. Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Órgãos de Administração Geral:

05. Secretaria de Administração e Planejamento;
06. Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio;
07. Secretaria Especial de Governo e de Assuntos Extraordinários

Órgãos de Administração Específica:

08. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
09. Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
10. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
11. Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
12. Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto.

Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

13. Departamento de Atividade de Interesse Comum, União, Estado e Município;
14. Conselhos Municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Art. 3º** - Integram os Órgãos de Assessoramento Superior:

- I - o Gabinete do Prefeito;
- II - a Procuradoria Jurídica;
- III - a Assessoria de Imprensa;
- IV - a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

**Art. 4º** - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, atender os munícipes, manter ligações com os demais poderes e autoridades, exercer atividades de caráter social e comunitárias, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos municipais, e, especialmente, as de relação pública, de representação e de divulgação.

**Art. 5º** - À Procuradoria Jurídica cabe a assistência jurídica e legislativa ao prefeito e aos demais órgãos municipais, o exame da legislação básica do município, a elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, convênios, acordos e outros atos de natureza jurídica, estudar e analisar processos, promover cobrança da dívida ativa e representar o município na defesa de seus direitos e interesses.

**Art. 6º** - À Assessoria de Imprensa compete orientar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, divulgar as atividades do executivo e manter contratos com a imprensa escrita, falada e televisada, para marcar entrevistas e distribuir notícias para ser publicado, coletar fatos e dados para noticiosos e promover a divulgação de matéria de interesse público e outros atos e atividades de origem executiva.

**Art. 7º** - À Coordenadoria de Supervisão e planejamento compete à supervisão técnica de estudos sobre pessoal, projetos especiais e pesquisas coordenação e assistências aos programas dos órgãos da administração municipal, a supervisão do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos semanais.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 8º** - Integra os Órgãos de Administração Geral:

- I - a Secretaria da Administração e Planejamento;
- II - a Secretaria da Fazenda;
- III - a Secretaria Especial de Governo e Assuntos Extraordinários.

**Art. 9º** - À Secretaria da Administração e Planejamento é responsável pelas atividades relacionadas com a administração dos sistemas de pessoal, materiais e patrimônio, elaboração dos atos relacionados com a seleção, admissão, nomeação e vida funcional do pessoal civil do Município, registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos, preparação de processos para despacho final;

serviços de licitação, compras, almoxarifado, arquivo, correspondência e protocolo, comunicação interna, copa e vigilância do prédio da Prefeitura, assim como pelas atividades relacionadas com a elaboração do plano diretor, planejamento territorial do Município, controle do parcelamento, uso e conservação do solo.

**Art. 10** - À Secretaria da Fazenda compete executar os programas financeiros, elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, controlar a execução orçamentária, executar o processo contábil da receita e despesa Municipal, realizar o inventário patrimonial, executar a aplicação das leis tributárias e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, efetuarem a fiscalização de contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

**Art. 11** - À Secretaria Especial de Governo e Assuntos Extraordinários caberá o acompanhamento de toda a atividade administrativa, integração entre as demais secretarias, supervisão das atividades externas como obras públicas, estradas e relações comunitárias, elaboração e encaminhamento de projetos especiais de interesse de Município, projetos para captação de recursos e de eventos e demais assuntos e atividades inerentes.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 12** - Integram os Órgãos de Administração Específica:

- I - a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- II - a Secretaria da Educação e Cultura;
- III - a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- IV - a Secretaria de Saúde e Saneamento Básico;
- V - a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto.

**Art. 13** - À Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos compete executar obras de infra-estrutura e serviços públicos, nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza urbana, trânsito, transporte coletivo e individual e cemitérios, a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradias populares, atividades de apoio técnico e serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município, aprovação, licenciamento, fiscalização e vistoria de obras particulares, fornecimento de habite-se e fiscalização do cumprimento das normas de posturas Municipais, organização e manutenção do cadastro técnico.

**Art. 14** - À Secretaria de Educação e Cultura compete à execução das atividades educacionais relacionadas com o sistema de ensino no âmbito do Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural, a promoção do desporto e do lazer, assim como divulgar e promover o potencial turístico do Município.

**Art. 15** - À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento; fomentar a extensão rural; promover estudos e pesquisas no setor agropecuário; planejar obras e serviços de infra-estrutura voltada ao apoio da atividade rural, bem como atividades relacionadas com o controle, fiscalização, licenciamento e proteção do meio ambiente.

**Art. 16** - À Secretaria de Saúde e Saneamento Básico cabem as atividades relacionadas com a assistência médica, bem como organizar os programas de prevenção na área da saúde, que beneficiem a população; com a promoção do bem-estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida da Comunidade; desenvolvimento de atividades relacionadas ao saneamento básico das famílias e comunidades, com a fiscalização, controle e incentivo à prática de atividades saudáveis do ponto de vista do saneamento básico.

**Art. 17** - À Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto cabem as atividades relacionadas com a Assistência Social e Geral: como Sistemas de Acompanhamento e Assessoramento às famílias carentes; Desenvolvimento de Programas de Geração de Renda; atendimento a pessoas em vulnerabilidade social; atendimento a criança e ao adolescente carente; Auxílio funeral a famílias necessitadas; Auxílio alimentação de caráter eventual às pessoas carentes. A Política Municipal de Assistência Social poderá ser desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios. Incentivo à Política de Habitação Popular rural ou urbana. Na área do desporto o incentivo como fonte de desenvolvimento humano, social e de lazer.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 18** - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

- I - o Departamento de Atividades de Interesse Comum - União, Estado e Município;
- II - os Conselhos Municipais.

**Art. 19** - O Departamento de Atividades de Interesse Comum - União, Estado e Município - realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município realizadas, total ou parcialmente pelo Município, em decorrência de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

**Art. 20** - Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de representação comunitária, incumbe colaborar com a administração municipal no processo decisório.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 21** - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigência desta Lei, o Prefeito Municipal deverá editar por Decreto, a discriminação da Estrutura Administrativa Interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições, competências e subordinações dos mesmos, bem como suas subunidades.

**Art. 22** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes Leis:

- I - 002, de 03 de Janeiro de 1989;
- II - 023, de 26 de Maio de 1989;
- III - 075, de 26 de Novembro de 1990;
- IV - 598, de 05 de Maio de 1999;
- V - 1162, de 06 de Abril de 2009.

**Art. 23** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 25 de Outubro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.